



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO nº 104/2017

APROVA o Provimento nº 02/2017, da Corregedoria Regional deste Egrégio Tribunal, que uniformiza procedimentos nas Varas do Trabalho da Oitava Região quanto à aplicação da prescrição intercorrente após a vigência da Lei 13.467/2017.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Presidente Suzy Elizabeth Cavalcante Koury; presentes os Excelentíssimos Senhores Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Vice-Presidente; Walter Roberto Paro, Corregedor Regional; Vicente José Malheiros da Fonseca, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Francisca Oliveira Formigosa, Francisco Sérgio Silva Rocha, Pastora do Socorro Teixeira Leal, Graziela Leite Colares, Marcus Augusto Losada Maia, Luis José de Jesus Ribeiro, Maria Valquiria Norat Coelho, Ida Selene Duarte Sirotheau Corrrea Braga, Julianes Moraes das Chagas e Maria Zuíla Lima Dutra, Desembargadores do Trabalho; e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho, Doutor Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior; e Regional do Trabalho, Doutor Hideraldo Luiz de Souza Machado; e

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 13 de novembro de 2017;

RESOLVE, por maioria de votos, acolhendo proposição do Excelentíssimo Senhor Doutor WALTER ROBERTO PARO, Corregedor Regional, APROVAR a edição do Provimento nº 002/2017, da Corregedoria Regional deste Egrégio Tribunal, que estabelece procedimentos quanto à aplicação da prescrição intercorrente após a vigência da Lei 13.467/2017, nos termos do anexo a esta Resolução.

Belém, 13 de novembro de 2017.

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROVIMENTO - CR Nº 002/2017

Estabelece procedimentos quanto à aplicação da prescrição intercorrente após a vigência da Lei 13.467/2017, no âmbito deste Regional.

O **DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, VI, do Regimento Interno,

RESOLVE editar o presente provimento nos seguintes termos:

Art. 1º. A partir da vigência da Lei 13.467/2017, a fluência do prazo prescricional intercorrente, inicia-se da ciência do exequente, do despacho do Juiz que determinou a prática de ato que lhe compete exercer de forma exclusiva, com a cominação expressa de que a inércia implicará na sua declaração, inclusive nos processos que se encontrem no arquivo provisório.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de novembro de 2017.

WALTER ROBERTO PARO
Corregedor Regional do Trabalho

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 28 de novembro de 2017 (terça-feira) e considerada publicada no dia 29 de novembro de 2017 (quarta-feira).